



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 571/84

DATA: 17 de agosto de 1984.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a pagar anuidade devida a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense, referente ao exercício de 1983.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar anuidade devida à Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense - AMSOP, referente ao exercício de 1983, no valor de Cr\$ 2.530.800,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - A referida anuidade será paga em 03 parcelas no valor de Cr\$ 843.600,00 (oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros), cada uma.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação 0301.03070212.08 - Serviços de Administração Geral - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de agosto de 1984.



Astério Rigon
Prefeito Municipal